

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

[Revogado pela Recomendação TRT3/GCR/GVCR 1/2018]

RECOMENDAÇÃO CR/VCR N. 10, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2016.

Assunto: Recuperação Judicial Empresas do Grupo Oi Suspensão de atos executórios.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR, FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO, E O DESEMBARGADOR VICE-CORREGEDOR, CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

CONSIDERANDO a Recuperação Judicial das Sociedades Empresárias OI S.A. (CNPJ 76.535.764/0001-43), TELEMAR NORTE LESTE S.A. (CNPJ 33.000.118/0001-79), OI MÓVEL S.A. (CNPJ 05.423.963/0001-11), COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 12.253.691/0001-14), COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 12.278.083/0001-64), PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. (Holandesa) e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. (Holandesa), determinada no processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001, que tramita na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO a Decisão, nos autos supra, que ordenou a suspensão de todas as ações e execuções contra as mencionadas Recuperandas, pelo prazo de 180 dias, a partir de 29/06/2016;

CONSIDERANDO que o objetivo da referida providência é evitar que constrições judiciais sejam realizadas no período compreendido entre o ajuizamento da presente recuperação judicial e o deferimento de seu processamento;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Recomendação n. 10, de 12 de dezembro de 2016. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2127, 16 dez. 2016. Caderno Judiciário, p. 1-2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

RECOMENDAM:

Aos Juízes Titulares, aos Juízes Substitutos e aos Juízes Auxiliares em exercício no Primeiro Grau, na capital e no interior, que suspendam todas as execuções, provisórias ou definitivas, de títulos extrajudiciais ou de cumprimento de sentença, inclusive envolvendo multas ou sanções administrativas, **EXCETUANDO-SE** as execuções com prazo findo para impugnação pela(s) reclamada(s) ou contendo sentença de impugnação ou embargos transitada em julgado em data anterior a 21/06/2016.

O prazo de suspensão deve observar o disposto no artigo 6º, §§ 4º e 5º da [Lei 11.101/2005](#).

Fica revogada a [Recomendação nº CR/VCR/05/2016, de 12 de julho de 2016](#), convalidados os efeitos por ela produzidos até a data da publicação do presente Ato.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor

CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR
Desembargador Vice-Corregedor